



RESOLUÇÃO Nº 005/2020

SÚMULA: Parecer sobre Regimento de Órgão Suplementar -
Fazenda Escola Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando
da Universidade Estadual do Norte do Paraná –
Campus Luiz Meneghel

Faço saber que a Congregação do *Campus* Luiz Meneghel da Universidade Estadual do Norte do Paraná, em reunião, online devido as medidas de precauções emitidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Paraná, realizada no dia 09 de setembro de 2020, considerando a aprovação do Conselho de Centro de Ciências Agrárias do *Campus* Luiz Meneghel e o Art. 46, Item X do Regimento Geral da UENP, APROVOU, e eu Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, Diretor, PROMULGO a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A Congregação do *Campus* Luiz Meneghel da Universidade Estadual do Norte do Paraná é de PARECER FAVORÁVEL ao Regimento do Órgão Suplementar – FAZENDA ESCOLA PROF. DR. EDUARDO MENEGHEL RANDO do *Campus* Luiz Meneghel.

Parágrafo Único: A Minuta a que se refere o Artigo 1º é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete do Diretor da UENP/CLM, em
Bandeirantes, 15 de setembro de 2020.


Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Diretor do *Campus* Luiz Meneghel

Certidão

Certifico que a presente
Resolução foi afixada no Edital
desta Direção, no dia
15/09/2020


REGIMENTO DA FAZENDA ESCOLA PROF. DR. EDUARDO MENEGHEL
RANDO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE NORTE DO PARANÁ
CAMPUS LUIZ MENEGHEL

CAPÍTULO PRIMEIRO
Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º A Fazenda-Escola - FE é um Órgão Suplementar da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, subordinado administrativamente à Direção do Campus Luiz Meneghel e academicamente ao Centro de Ciências Agrárias – CCA do *Campus* Luiz Meneghel, regendo-se pelo disposto no Estatuto e Regimento Geral da UENP e pelas disposições deste Regimento.

Art.2º A FE tem por finalidades:

- I. integrar as áreas e atividades da agropecuária, atendendo ao ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços em ciências agrárias e áreas afins;
- II. servir de campo de treinamento para os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação do Campus Luiz Meneghel;
- III. servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais mediante convênios;
- IV. propiciar meios para que se desenvolvam pesquisas científicas, bem como para a divulgação de seus resultados;
- V. viabilizar a realização de cursos especiais na área de ciências agrárias e afins;
- VI. prestar serviços à comunidade nas áreas relacionadas com as ciências agrárias e afins;
- VII. gerar receitas, sempre que possível, por meio da comercialização de produtos de origem animal e vegetal e prestação de serviços;
- VIII. colaborar com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais no desenvolvimento de projetos que visem a educação da população envolvida em atividades agrárias e afins de acordo com os projetos programados na FE.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Organização Administrativa

Art.3º A estrutura administrativa da FE é composta por:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretor;
- III. Chefe da Divisão de Produção Animal;
- IV. Chefe da Divisão de Produção Vegetal;

- V. Chefe da Divisão de Preservação de Recursos Naturais;
- VI. Responsável dos Setores da Divisão de Produção Animal;
- VII. Responsável dos Setores da Divisão de Produção Vegetal;
- VIII. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

- Art.4º O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da FE e será constituído pelos seguintes membros:
- I. Diretor da FE, como Presidente;
 - II. Chefe da Divisão de Produção Animal;
 - III. Chefe da Divisão de Produção Vegetal;
 - IV. Chefe da Divisão de Preservação de Recursos Naturais;
 - V. Coordenador(es) do(s) programa(s) de Pós-graduação *stricto sensu*;
 - VI. Coordenador do Curso de Agronomia;
 - VII. Coordenador do Curso de Medicina Veterinária;
 - VIII. Um representante docente do CCA na Comissão de Pesquisa do Campus;
 - IX. Um representante docente do CCA na Comissão de Extensão do Campus;
 - X. Um representante discente do CCA indicado por seus pares, com a mandato de um ano, podendo ser reconduzido pelo mesmo período;
 - XI. Um representante discente dos Programas de Pós-Graduação indicado por seus pares, com mandato de dois anos;
 - XII. Um representante dos funcionários técnico-administrativos da FE indicado por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período;
- Art.5º Ao Conselho Deliberativo da FE compete:
- I. deliberar sobre as diretrizes básicas de utilização da área da FE para projetos de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços à comunidade nas áreas das Ciências Agrárias e afins;
 - II. deliberar sobre normas que objetivem a racionalização e a eficiência dos serviços realizados;
 - III. deliberar sobre normas setoriais para a elaboração da proposta orçamentária da FE;
 - IV. estabelecer mecanismos de aplicação dos recursos da FE, bem como efetuar o acompanhamento da execução orçamentária;
 - V. deliberar sobre normas e procedimentos internos de ordem geral;
 - VI. deliberar sobre o plano anual de trabalho e o relatório das atividades anuais, assim como o relatório de prestação de contas e encaminhá-los para apreciação da Congregação, os quais devem ser apresentados no início do segundo semestre de cada ano, respeitando o ano pecuário;
 - VII. apreciar e encaminhar à Direção do *Campus* os convênios, contratos e acordos a serem firmados ou reformulados com entidade públicas ou privadas, quando versarem sobre atividades da FE;
 - VIII. deliberar sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem executados na FE, tanto aqueles dentro do planejamento anual como

- aqueles pleiteados fora do prazo de solicitação do mesmo, devidamente justificado sobre os aspectos técnicos e científicos;
- IX. dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre casos omissos neste Regimento.

- Art. 6º As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão com a presença de no mínimo $2/3$ dos seus membros, com deliberação por votação majoritária, cabendo ao Diretor da Fazenda-Escola o voto de desempate, e serão realizadas:
- I. em caráter ordinário, trimestralmente, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 72 horas e especificada a pauta do dia;
 - II. em caráter extraordinário, por convocação do Presidente, fundamentadas na convocação as razões da mesma;
 - III. a requerimento, por convocação de $2/3$ dos membros do Conselho Deliberativo, fundamentadas na convocação as razões da mesma.

Parágrafo único- Em todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio.

SEÇÃO II

Do Diretor

- Art. 7º O Diretor da FE é o responsável pela gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas na Fazenda Escola.
- Art. 8º O Diretor da FE será indicado pelo Diretor do *Campus* Luiz Meneghel, preferencialmente docente do Centro de Ciências Agrárias (CCA), ou docente ou agente universitário, com formação e qualificação na área específica ou de gestão. Tal indicação deverá ser aprovada e homologada pela Congregação do *Campus* Luiz Meneghel, conforme o Regimento Geral da UENP.
- Art. 9º Na sua falta e impedimentos o diretor da FE será substituído pelo Chefe de Divisão com mais tempo de serviço na FE.
- Art. 10º Compete ao Diretor da FE:
- I. administrar e representar a FE;
 - II. presidir, executar as deliberações do Conselho Deliberativo;
 - III. participar como ouvinte, desde que autorizado pelo centro de estudos, no Conselho do CCA;
 - IV. tratar com a administração superior sobre os assuntos de interesse da FE;
 - V. elaborar o plano anual de trabalho, a proposta orçamentária anual da FE, o relatório de prestação de contas e encaminhá-los para deliberação do Conselho Deliberativo da FE;
 - VI. controlar a aplicação dos recursos orçamentários consignados à FE;

- VII. incentivar o envolvimento de professores do Campus Luiz Meneghel, nas rotinas da FE e no desenvolvimento de ações relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. assegurar a ordem e a disciplina no âmbito da FE, com relação aos docentes, discentes e funcionários em suas atividades;
- IX. realocar o pessoal técnico-administrativo no âmbito da FE;
- X. supervisionar administrativamente as atividades dos docentes e funcionários nas dependências da FE;
- XI. responsabilizar-se pela gestão dos agentes universitários e docentes com atividades na Fazenda Escola, inclusive com o planejamento das rotinas como: folgas, licenças e férias, encaminhados pelos Chefes de Divisão;
- XII. constituir comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas especiais;
- XIII. supervisionar os projetos e contratos da FE;
- XIV. formular e acompanhar os processos licitatórios da FE;
- XV. disponibilizar os relatórios técnicos e financeiros semestralmente;
- XVI. planejar, conjuntamente com os Chefes de Divisão e Responsáveis de Setor, as rotinas da área agrícola e pecuária;
- XVII. distribuir e gerenciar as áreas da FE relativas a experimentos agrícolas e animais, bem como as áreas de utilização pecuária e agrícola;
- XVIII. disponibilizar os contratos vigentes, prazos para início, término e outras informações;
- XIX. apresentar semestralmente para a Congregação do Campus e para o Conselho de Administração da UENP, o plano de trabalho e de atividades da FE;
- XX. divulgar as atividades da FE;
- XXI. responsabilizar-se e zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e instalações da FE;
- XXII. cumprir e fazer cumprir o Regimento da FE e as disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis;
- XXIII. desempenhar outras funções inerentes ao cargo de acordo com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UENP e neste Regimento;
- XXIV. elaborar e solicitar a Direção do Campus, orçamento aditivo em casos emergenciais durante o ano agropecuário vigente;
- XXV. apresentar anualmente a Congregação do Campus no segundo trimestre de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos na FE no ano anterior, devidamente aprovado pelo conselho deliberativo;
- XXVI. apresentar as providências e planejamento orçamentário para o ano agropecuário subsequente, indicadas para manutenção das condições de trabalho e maior eficiência das atividades;

Parágrafo único - É de responsabilidade da Direção do *Campus* Luiz Meneghel e da Reitoria possibilitar a execução das atividades da FE a partir do orçamento aprovado, respeitando as restrições orçamentárias impostas pelo Estado do Paraná.

SEÇÃO III

Da Divisão de Produção Animal, da Divisão de Produção Vegetal e dos Chefes de Divisão

Art. 11º As áreas administrativas do planejamento, execução e controle de serviços e as áreas de ensino que congregam as diferentes disciplinas serão organizadas, no âmbito da FE, em Divisões como segue:

- I. **Divisão de Produção Animal** com as seguintes áreas de atuação:
 - Bovinocultura de Leite
 - Escola Tecnológica de Laticínios
 - Equideocultura e Reprodução Animal
 - Ovinocultura e Caprinocultura
 - Suinocultura
 - Avicultura de Corte
 - Fábrica de Ração

- II. **Divisão de Produção Vegetal** com as seguintes áreas de atuação:
 - Agricultura (grandes culturas)
 - Estação climatológica
 - Horticultura
 - Fitossanidade
 - Matologia
 - Mecanização e Máquinas Agrícolas
 - Manejo e conservação de Solos e água
 - Preservação dos Recursos Naturais

Parágrafo único- As áreas de atuação de cada Divisão serão acrescidas de outras ou extintas por deliberação do Conselho Deliberativo da FE.

Art. 12º O Chefe da Divisão de Produção Animal e o Chefe da Divisão de Produção Vegetal serão indicados pelo Diretor da FE dentre os docentes do CCA das áreas de atuação da respectiva Divisão.

Art.13º Ao Chefe de Divisão compete:

- I. receber todas as solicitações da sua Divisão referentes a ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, encaminhando-as com parecer ao Diretor da FE para apreciação e deliberação;
- II. executar as solicitações aprovadas pelo Diretor da FE;
- III. auxiliar no gerenciamento e no controle dos materiais e insumos utilizados na Divisão;
- IV. responsabilizar-se pelo condicionamento de medicamentos e produtos tóxicos;
- V. apresentar segundo trimestre ao Conselho Deliberativo relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pela Divisão no ano agropecuário anterior assinalando as providências para a maior eficiência das atividades e solicitação no orçamento do ano agropecuário subsequente;

- VI. encaminhar as demandas e necessidades de serviços da Divisão ao Diretor da FE;
- VII. assessorar a Direção da FE em assuntos relacionados com as áreas da Divisão;
- VIII. sugerir modificações às ordens de serviço normativas ou executivas em vigor quando julgar pertinentes ao serviço sob sua responsabilidade;
- IX. elaborar normas e rotinas de serviço e controlar seu cumprimento;
- X. orientar e coordenar os trabalhos dos servidores da Divisão, visando o aprimoramento técnico dos serviços executados, assim como atribuir-lhes novas funções;
- XI. promover reuniões a fim de debater os problemas da Divisão e ocorrências verificadas no ambiente de trabalho;
- XII. incrementar o conagraçamento e as boas relações entre os diversos setores da FE;
- XIII. apresentar à Direção da FE as escalas de folgas, de férias e licenças especiais dos servidores da Divisão;
- XIV. desempenhar outras atribuições relacionadas aos serviços que forem designados pelas instâncias superiores;
- XV. participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- XVI. substituir, nos seus impedimentos, o Diretor da FE em conformidade com o Art.9;
- XVII. monitorar e apresentar relatórios semestrais dos produtos e atividades da sua Divisão;
- XVIII. encaminhar à Secretaria Executiva da FE relatório mensal dos insumos que foram utilizados na respectiva divisão;
- XIX. encaminhar à Secretaria Executiva da FE relatório mensal da destinação dos produtos da respectiva divisão.

SEÇÃO IV

Dos Responsáveis de Setor

- Art. 14º Cada área de atuação descrita nos incisos I e II do Art. 11º terá um docente da referida área de conhecimento como Responsável de Setor, que coordenará as ações a serem desenvolvidas na respectiva área com atuação na administração, ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 15º As atribuições dos Responsáveis de Setor da Divisão de Produção Animal, de acordo com as condições de trabalho e orçamento disponibilizados pela Direção do *Campus* Luiz Meneghel, Reitoria e Conselho Deliberativo da FE, serão:
- I. supervisionar a execução de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovados pelo Conselho Deliberativo, referentes ao Setor;
 - II. responsabilizar-se pelo manuseio e aplicação adequada de medicamentos e produtos tóxicos;
 - III. planejar e supervisionar o manejo dos animais e a produção de derivados do Setor;
 - IV. encaminhar relatório mensal dos insumos que foram utilizados em cada Setor, repassados pelos respectivos Chefes de Divisão;

- V. encaminhar ao Chefe de Divisão relatório mensal da destinação dos produtos do Setor;
 - VI. zelar pelo bem-estar e criação dos animais;
 - VII. zelar pela qualidade dos produtos de origem animal produzidos e fornecidos pelo Setor.
- Art. 16º As atribuições dos Responsáveis de Setor da Divisão de Produção Vegetal, de acordo com as condições de trabalho e orçamento disponibilizados pela Direção do *Campus* Luiz Meneghel, Reitoria e Conselho Deliberativo da FE, serão:
- I. supervisionar a execução de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovados pelo Conselho Deliberativo, referentes aos Setores;
 - II. supervisionar a instalação e condução das culturas agrícolas;
 - III. orientar e supervisionar o manuseio e aplicação adequada de produtos tóxicos;
 - IV. encaminhar ao Chefe de Divisão relatório mensal dos insumos que foram utilizados no Setor;
 - V. encaminhar ao Chefe de Divisão relatório mensal da destinação dos produtos do Setor;
 - VI. zelar pela qualidade dos produtos de origem vegetal produzidos e fornecidos pelo Setor;

SEÇÃO V

Da Secretaria Executiva

Art. 17º A Secretaria Executiva, subordinada ao Diretor da FE, é a responsável pelas tarefas burocráticas da FE e será exercida por um servidor técnico administrativo do *Campus* Luiz Meneghel que deve ter suas atividades relacionadas exclusivamente a este Órgão Suplementar.

§ 1º Em caso de indisponibilidade de servidor administrativo, a vaga poderá ser preenchida por estagiário;

- Art. 18º Compete à Secretaria Executiva:
- I. padronizar e organizar o expediente a ser assinado pelo Diretor da FE;
 - II. assistir ao Diretor da FE em seu relacionamento institucional e administrativo;
 - III. secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, elaborar as atas e expedir as determinações e ordens de serviço dele e manadas;
 - IV. requisitar materiais e serviços necessários ao bom desempenho das atividades da Diretoria da FE;
 - V. emitir, receber e arquivar as correspondências da FE;
 - VI. redigir e expedir as determinações do Diretor da FE e dar conhecimento aos interessados;
 - VII. ordenar, arquivar e conservar a documentação da FE;

- VIII. responsabilizar-se pelo registro do controle financeiro, zootécnico e agrícola das atividades da FE a partir dos relatórios mensais encaminhados pelos Chefes de Divisão;
- IX. executar outras atividades relacionadas ao cargo.

CAPÍTULO TERCEIRO

Do Patrimônio, Receitas e Manutenção

- Art. 19º O patrimônio utilizado pela FE constitui-se de:
- I. área total de 114 ha, instalações, equipamentos e semoventes a ela destinados para o seu funcionamento conforme lista anexa;
 - II. outros bens que adquiridos por compra, doação, comodato ou legado, sejam a ela destinados pela UENP;

Parágrafo único- Os bens patrimoniais alocados na FE integram o patrimônio da UENP ou de outrem que os tenham cedido por comodato e a sua escrituração, guarda e administração serão processados de acordo com as normas da Universidade.

- Art. 20º Os recursos da FE serão oriundos das seguintes fontes:
- I. dotação orçamentária consignada no Orçamento da UENP;
 - II. outros recursos, consignados em Orçamento, provenientes de:
 - a) Comercialização de Produtos Agropecuários;
 - b) Contratos de prestações de serviços;
 - c) Cobrança de serviços prestados à comunidade, de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, inclusive sob a forma de convênios;
 - d) Doações, legados e subvenções;
 - e) Parcerias dos setores de produção animal e vegetal com a iniciativa privada.

Art. 21º Os recursos gerados pela FE nas áreas de produção animal e vegetal serão destinados para custeio e investimentos nas mesmas.

Parágrafo único- Excepcionalmente os recursos poderão ser aplicados no custeio e investimentos no Campus mediante deliberação do Conselho Deliberativo da FE.

CAPÍTULO QUARTO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22º É vedado o uso do nome da FE ou de seus impressos para fins estranhos às suas atividades.

Art.23º Os materiais e equipamentos, bem como todos os documentos da FE não poderão ser retirados, salvo com autorização expressa do Diretor da FE.

Art. 24º Os servidores técnico-administrativos e docentes lotados na FE, assim como os discentes que desenvolvem suas atividades acadêmicas de graduação ou de pós-graduação no âmbito da FE, estão submetidos ao Regimento Geral da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 25º As atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão dos docentes exercidas na FE deverão constar no “Registro de Atividades Docentes” ou em outro instrumento de registro mensal de atividades docentes que o venha substituir.

Parágrafo único- Atribuição de cargas horárias semanais de acordo com as funções desempenhadas conforme os itens II, III, IV, V e VI do Art 3º, as quais deverão ser encaminhadas pelo Diretor da FE ao setor de Recursos Humanos no início de todo semestre letivo:

I - Diretor - 6 horas;

II - Chefe da Divisão de Produção Animal - 6 horas;

III - Chefe da Divisão de Produção Vegetal - 6 horas;

IV - Responsável de Cada um dos Setores da Divisão de Produção Animal - 4 horas;

VI - Responsável de Cada um do Setores da Divisão de Produção Vegetal- 4 horas.

Art. 26º Resoluções internas da FE que tratem de assuntos desse Órgão Suplementar, incluindo questões administrativas e operacionais poderão ser anexadas a este Regimento após homologadas pelo Conselho Deliberativo e pela Congregação do *Campus* Luiz Meneghel.

Art. 27º O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

CORRIGIDO EM 12/09/2019 PETRONIO/THALES/HATIRO/MÁRCIO
CORRIGIDO EM 03/09/2019 PETRONIO/THALES/HATIRO/MÁRCIO
CORRIGIDO EM 28/08/2019 PETRONIO/THALES/REIS

HISTÓRICO COMISSÃO ANTERIOR

CORRIGIDO EM 15/09/2016 REGINA/EDUARDO/CHICO/MARCELO
CORRIGIDO EM 21/09/2016 REGINA/EDUARDO/FRANCISCO
CORRIGIDO EM 22/09/2016 REGINA/EDUARDO/FRANCISCO
CORRIGIDO EM 23/09/2016 REGINA/EDUARDO
CORRIGIDO EM 26/09/2016 REGINA/EDUARDO/PETRONIO/MARCÃO/CHICO
CORRIGIDO EM 29/09/2016 REGINA/EDUARDO/MARCÃO
CORREÇÃO PENTE FINO POR REGINA E EDUADO EM
18/11/2016 CORREÇÃO FINAL REGINA/EDUARDO 19/12/2016